

**PORTARIA MCTrans nº 016/2020  
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“Dispõe sobre o estabelecimento, no âmbito da MCTrans, de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - covid-19, nos termos da Lei Municipal nº 5.252 de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 4.001, de 13 de março de 2020 e dá outras providências”.**

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTrans, José Wilson Ferreira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso 1.17 do ANEXO I, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, e,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n. 4.001/2020 decretou estado de emergência no Município de Montes Claros em virtude do reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

**CONSIDERANDO** o art. 4º do referido Decreto Municipal nº 4.001/2020;

**CONSIDERANDO** que a estrutura física da MCTrans, localizada no Terminal Rodoviário, configura ambiente propício, que favorece o contágio pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter tanto quanto possível a prestação do serviço, sobretudo os serviços essenciais, de modo a causar o mínimo de impacto aos cidadãos e servidores públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam **SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE** o atendimento presencial ao público externo e fixado o atendimento interno na sede da MCTrans no horário de **12:00 às 17:00 horas, até o dia 31 de março de 2020.**

**§1º** - À Fiscalização de Trânsito desta MCTrans, bem como, à Administração do Terminal Rodoviário, por se traterem de serviços essenciais, não se aplica as regras do caput, devendo a Diretoria responsável, juntamente com os Chefes imediatos desses setores, estabelecer as escalas de trabalhos, que poderão ser acordadas e, posteriormente comunicadas à Diretoria Administrativa e Financeira, observando, no que couber, o disposto no artigo 4º da presente Portaria.

**§2º** - No período disposto no caput deste artigo os serviços da MCTrans poderão ser solicitados por meio eletrônico e/ou telefônico, conforme o setor responsável, nos termos do ANEXO I da presente Portaria.

**Art. 2º** - Em virtude da suspensão de atendimento presencial ao público externo, ficam suspensos os seguintes serviços:

- I – perícia médica;
- II – vistorias em veículos do transporte escolar;
- III – Interdição de vias para realização de eventos.

**§1º** - O usuário que já possuía o benefício de gratuidade no transporte coletivo urbano e tinha perícia agendada para renovação do benefício, deverá entrar em contato com a MCTrans no telefone **(38) 3224-6911, no horário de 12:00 às 17:00 horas**, quando terá seu benefício prorrogado até o agendamento da nova perícia.

**§2º** - A credencial para realização dos serviços de transporte escolar já emitida será prorrogada até novo agendamento de vistorias por meio da MCTrans.

**Art. 3º** - No período disposto no caput do art. 1º desta Portaria, os serviços da MCTrans serão prestados por meio telefônico, através do número (38) 3224-6900, ficando os servidores da Diretoria competente incumbidos de prestar auxílio telefônico ao público externo.

**Art. 4º** - As Diretorias de Trânsito e Sistema Viário, Administrativa Financeira e Transportes Públicos deverão estabelecer planos de trabalho para presença física de servidores em seus setores, podendo ser utilizado o teletrabalho, desde que monitorado e fiscalizado pelo respectivo Diretor e que não haja prejuízo para o público externo, nem às rotinas internas.

**§ 1º** - O plano de trabalho deverá ser encaminhado e aprovado pela Diretoria Administrativa Financeira, devendo a seção de Recursos Humanos ser comunicada formalmente para que tome as medidas necessárias.

**§ 2º** - Os servidores em teletrabalho deverão:

- I – manter disponíveis para a respectiva Chefia seus endereços físicos e eletrônicos (emails) e telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados, durante todo o horário de expediente;
- II – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela respectiva Chefia, seus membros e telefones;
- III – atender os telefones e realizar as atividades determinadas;
- IV – manter-se em condições de imediato retorno ao trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

**§3º** - O plano de trabalho deverá privilegiar o teletrabalho, especialmente para o servidor com idade igual ou superior a 60 anos ou possuir em sua residência pessoas consideradas grupo de risco para o contágio da doença, sendo que, este último caso deverá ser devidamente justificado e comprovado junto ao setor de Recursos Humanos.

**§ 4º** - Os Diretores, Chefes de Seção e Chefes de Divisão deverão:

**I** – coordenar e monitorar a execução do teletrabalho pelos empregados públicos municipais lotados em seus respectivos quadros;

**II** – promover o cadastramento de email, endereços físicos e telefones atualizados de todos os servidores públicos lotados em suas respectivas unidades;

**III** – promover a distribuição, conforme necessidade, do serviço e de acordo com critérios objetivos, das demandas e atribuições inerentes ao cargo e a função de teletrabalho;

**IV** – elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude do não atendimento das demandas repassadas.

**Art. 5º** - Em havendo necessidade, e em razão dos desdobramentos da Pandemia que determinaram a medida excepcional, o prazo de vigência desta Portaria poderá ser antecipado ou prorrogado.

**Art. 6º** - Os casos omissos não previstos por esta Portaria serão apreciados individualmente, no intuito de não trazer qualquer prejuízo aos cidadãos e Administração com a suspensão determinada.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de março de 2020.

**José Wilson Ferreira Guimarães**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I****PORTARIA Nº 016/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

<b>SETOR</b>	<b>TELEFONE DE CONTATO E EMAILS</b>
<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b> 3224-6921 - 3224-6922 - 3224-6905	comprasmctrans@gmail.com
	mctransfinanceiro@gmail.com
	licitamctrans@gmail.com
	mctransrh@gmail.com
<b>DIRETORIA DE TRÂNSITO E SISTEMA VIARIO</b> 3224-6924 / 3222-7312 / 3224-6930	mctransfiscalização@gmail.com
	transitomctrans@gmail.com
	Mctrans.divisaotransito@gmail.com
<b>DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO</b> 3224-6916 - 3224-6911	dtpmctrans@gmail.com
	gratuidadetranspecial@gmail.com